



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Ministério dos Recursos Minerais

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Alberto José Elias, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1598L, válida até 26 de Março de 2012, para Água Mineral, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 53' 30,00''	32° 13' 15,00''
2	25° 53' 30,00''	32° 14' 0,00''
3	25° 54' 0,00''	32° 14' 0,00''
4	25° 54' 0,00''	32° 13' 45,00''
5	25° 53' 45,00''	32° 13' 45,00''
6	25° 53' 45,00''	32° 13' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Junho de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

Ministério da Justiça

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Otilia Amelina Paúnde Inguane, para passar a usar o nome completo de Otilia Amelina Paúnde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Voltagem Gestão Deprojectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos e sessenta e três a duzentos e setenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre José Miguel Paulos e Piçara Parreira, Ana Patrícia Barreto Parreira, Carlos Miguel Barreto Parreira e José Manuel Nascimento Rodrigues uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Voltagem Gestão Deprojectos e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e

vinte, quarto andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Voltagem Gestão Deprojectos e Serviços, Limitada, e tem a sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil e obras públicas,

gestão de projectos, obras e propriedades, administração de condomínios, instalações eléctricas, compra e venda de materiais de electricidade, sua manutenção e reparação, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de duzentos mil meticais, e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social

e em bens imobilizados e acha-se dividido em quatro partes, sendo de José Miguel Paulos e Piçara Parreira, correspondente a cento e quarenta mil meticais e Ana Patrícia Barreto Parreira, vinte mil meticais, Carlos Miguel Barreto Parreira vinte mil meticais, e José Manuel Nascimento Rodrigues, vinte mil meticais.

Parágrafo Segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acórdão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio maioritário, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. O gerente podem delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

TRANSEC – Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e sete lavrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Vasco Henrique Guimarães e Rumen Dragomirov Stoyanov, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adopta a denominação de TRANSEC – Engenharia e Consultoria, Limitada, tem a sua sede social e principal estabelecimento na cidade de Maputo Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, flat quinze, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quanto julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e outras actividades afins, nomeadamente exploração de carpintarias, serralharias, pedreiras, etc;
- b) Indústria de produção de materiais de construção, Indústria mobiliária;
- c) Consultoria multidisciplinar, estudos, projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização de obras e gestão de imóveis;
- d) Execução de estudos de geotécnica e topografia, execução e obras na área de frio e quente, comercialização de materiais de construção;
- e) Representação e promoção de marcas e materiais de construção;

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital subscrito é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento cada entre os sócios Vasco Henrique Guimarães e Rumen Dragomirov Stoyanov.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação registada ficando dela dispensada a sociedade quanto à quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e a quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurada por uma gerência composta por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução sendo necessária a assinatura dos dois sócios para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Havendo justificação fundamentada os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes entre si, ou a pessoas estranhas a sociedade não podendo porém em caso algum os gerentes ou seus representantes usar a firma ou obrigá-la em actos ou documentos estranhos as suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A atribuição ou não de honorários aos gerentes bem assim como o seu montante são fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem delibadas para outros fundos serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, procedendo a sua liquidação como então deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Sunbright International Trading (Moz), Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Ge Qiazhou e Zanyu Hu, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Sunbright International Trading (Moz), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração comercial e industrial com a licença importação e exportação de:

- a) Comércio geral retalho de roupas, calçado, electrodomésticos, com venda a grosso e a retalho;
- b) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se-á a outras sociedades, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em quinze mil de meticais, correspondente a duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Ge Qiazhou, doze mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Zanyu Hu, três mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor normal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juros, as que assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quota terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já detidos.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Ge Qiazhou, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade será mediante uma das assinaturas dos sócios Ge Qiazhou e Zanyu Hu ou ainda o sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quota dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente, para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleito pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscalizar

Um) Fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente, e pelo menos de três em três meses;

b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;

c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;

d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;

e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;

f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;

g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuar-se-á um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituir quaisquer fundo de reserva;

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela Lei das sociedades Comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SEED – Sociedade de Engenharia de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia dez de Abril de dois mil e sete da sociedade SEED – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número oito mil setecentos e setenta e oito a folhas setenta e cinco do livro C traço vinte e três, com o capital social de quinhentos e cinquenta e oito milhões setecentos e cinquenta mil meticais. Efectuou-se uma cessão da quota no valor nominal de duzentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que pertencia à sócia DHV-SGPS, S.A, e que cedeu na sua totalidade a favor da sócia DHV Holding BV, cessão essa feita com todos seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e pelo seu valor nominal. Efectuou-se ainda divisão e cessão da quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco meticais, que pertencia a sócia SEED – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada, e que dividiu em duas quotas novas, sendo uma no valor nominal de trinta e um mil duzentos e oitenta e cinco meticais e que cedeu a nova sócia DHV Holding BV, e outra no valor de vinte e quatro mil quinhentos e noventa meticais, que cedeu a SSI. Em consequência da divisão e cessão verificada, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de trezentos e dez mil e seiscentos e sessenta meticais, pertencente à sócia DHV- Holding BV e outra no valor nominal de duzentos e quarenta e oito mil e noventa meticais, pertencente à sócia SSI.

Maputo, oito de Junho de dois mil e sete.
— *Ilegível*.

Consultinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e dois, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ana Laura Namburete, assistente técnica dos registos e notariado, substituta legal do notário do referido cartório, que de harmonia com a acta avulsa da assembleia geral, reunida em sessão extraordinária, na sede daquela sociedade, deliberou a admissão de novos sócios, Sides, S.A.R.L., Sociedade de Desenvolvimento, e Sogel, Limitada, sociedade de gestão estudos e investimentos.

Que o sócio Dusan Mistic, detentor da quota no valor de doze milhões e quinhentos mil meticais que divide a mesma em três novas quotas, sendo uma de três milhões, trezentos e trinta e cinco mil meticais, que reserva para si, outra de três milhões, trezentos trinta e dois mil meticais, que cede à Sogeti, Limitada, sociedade de gestão, estudos e Investimentos e outra quota de cinco milhões, oitocentos, trinta e dois mil e quinhentos meticais, que cede a favor da Sides, S.A.R.L., sociedade de investimentos e desenvolvimento;

Que o sócio Eduardo Rio Branco Nabuco de Gouveia, detentor da quota de doze milhões e quinhentos mil meticais, divide a mesma em duas novas sendo uma de três milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos meticais, que reserva para si e outra de nove milhões, cento sessenta e sete mil, quinhentos meticais, que cede a favor da Sides, Limitada, Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento e esta unifica as duas quotas ora recebidas numa única de quinze milhões de meticais.

Que, em consequência da admissão de novos sócios divisão e cessão de quotas, por esta mesma escritura, fica alterado o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade ao qual é dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quinze milhões de meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sides, S.A.R.L.;
- b) Duas quotas, no valor nominal de três milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos meticais, cada uma, equivalente a treze vírgula trinta e três por cento, do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Soget, Limitada, e Eduardo Rio Branco Nabuco de Gouveia;
- c) Uma quota no valor nominal de três

milhões, trezentos e trinta e cinco mil meticais, equivalente a treze vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Dusan Mistic.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Consultinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte nove traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão total da quota do sócio Eduardo Rio Branco Nabuco Gouvêa a favor do sócio Dusan Mistic;
- b) O sócio Eduardo Rio Branco Nabuco Gouvêa com quota no valor nominal de três mil trezentos trinta e dois meticais e cinquenta centavos, cede a favor do sócio Dusan Mistic, que por sua vez, cede também a totalidade da sua quota a favor da sociedade.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil de meticais, dividido em três quotas destruídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sides, SARL;
- b) Uma quota, no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais e cinquenta centavos, o equivalente a treze vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a sócia Sogest, Limitada;
- c) Outra quota no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, o equivalente a vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a sociedade.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública continuando em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Farmácia Medi-Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quatro, exarada a folhas dezassete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Medi-Health, Limitada, e tem a sua sede na Vila da Manhiça, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representações onde as mesmas forem necessários tanto em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por um tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Venda de produtos farmacêuticos a retalho;
- b) Importação e exportação de medicamentos, material cirúrgico, hospitalar e laboratórios;
- c) Venda de material cirúrgico, hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais, artigos de quinilharias, perfumaria, lacticínios, beleza, higiene e artigos de bebés.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões assim distribuídos:

- a) Uma quota de quarenta e cinco por cento pertencente a sócia Jioti Pranlal;
- b) Outra de quarenta e cinco por cento para o sócio Sharadchandra Chunilal Unewai;
- c) Outra de dez por cento para o sócio Yogesh Chonilal.

ARTIGO QUINTO

(Secção de quotas)

Um) O capital social ou parcial, poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por incorporação de suprimentos.

Dois) A sucessão total ou parcial de quotas, será de livre vontade entre os sócios, pelo qual o sócio que desejar ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Os sócios são desde já designados gerentes da sociedade, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer deles.

Dois) A gerência mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderá ser remunerada, fixando-se respectivos os termos e condições.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através de procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberem.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição de qualquer sócio.

Dois) Em caso de interdição, ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Casos omissos e disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as regras das sociedades por quotas de responsabilidades limitada e demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Mozelec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos e setenta e seis a duzentos e setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique,

ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas mudança da sede, entrada de novo sócio e alteração da parcial do pacto social, em que os sócios José Augusto Fidalgo de Carvalho Rodrigues e Nelson Augusto Gomes Rodrigues, cedem quinze por cento das suas quotas, cada correspondente a três milhões de meticais cada, a favor de JV Consultores Internacionais, Limitada, que entra na sociedade como nova sócia.

Um) Disse ainda o primeiro outorgante que a sua representada, aceita as quotas que lhes acabam de serem cedidas bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados, e unificam as mesmas quotas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de seis mil meticais.

Dois) Que em consequência da cessão, mudança de sede e alteração do pacto social, são alterados os artigos segundo número um e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e noventa, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil de meticais, realizado em cinquenta por cento do capital social, e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Augusto Gomes Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Fidalgo de Carvalho Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio JV Consultores Internacionais, Limitada.

Dois) Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Egnal Steel Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e nove a trinta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, sétimo e décimo, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Zaheede Abubacar Abu, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abubacar Omar Abu, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócios Zaheede Abubacar Abu e Abubacar Omar Abu com dispensa de caução bastando uma só assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Como gerente é nomeado o economista Felix C. Valenzuela, que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha, desde que para tal os sócios concordem e outorguem a procuração com todos os poderes necessários.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.